

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

---

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
LEI DAS ALTERAÇÕES DA LDO N° 992/2019

Lei das Alterações da LDO nº 992/2019 Em, 11 de Outubro de 2019  
Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais  
da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de ITAPORANGA,  
para o exercício de 2020, e dá outras Providências. O PREFEITO do  
Município de ITAPORANGA - PB, faço saber que o Poder  
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica o  
Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes  
Orçamentárias relativo ao exercício de 2020, cujo procedimento  
administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos  
exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos  
(Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de  
Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.  
Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações  
Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.  
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário

*DIVALDO DANTAS*

Prefeito

Publicado por:  
Wesley Alves da Silva  
Código Identificador:9AF033FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
da Paraíba no dia 22/10/2019. Edição 2461  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI DAS  
ALTERAÇÕES DA LDO Nº 26/2019**

Parecer ao Projeto de Lei das Alterações da LDO nº 26/2019 – Dispõe Sobre as Modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Itaporanga para o Exercício de 2020 e Dá Outras Providências.

## I – Relatório

Propositora do Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei das Alterações da LDO nº 26/2019, que dispõe sobre as Modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Itaporanga para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

## II – Parecer das Comissões

Trata-se Projeto de Lei das Alterações da LDO nº 26/2019, que dispõe sobre as Modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Itaporanga para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

Com efeito, é cediço que o Poder Executivo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei Orçamentárias, conforme Art. 7º, I e V, da Lei Orgânica do Município.

Urge salientar que a Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 01º de Outubro de 2019.

Romildo Rodrigues de Lima  
Vereador Presidente da CFO

Izabelle Brasilino Mendes de S. M.  
Vereadora Relatora da CFO

Judivan Custódio da Silva  
Vereador Presidente da CJR

Hélio Rodrigues  
Vereador Relator da CJR

Silverton Soares dos Santos  
Vereador Membro CFF e da CJR

Marily Miguel Porcino  
OAB/PB 19.159  
Assessora Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO AO PROJETO DAS  
ALTERAÇÕES DO PPA Nº 27/2019.**

**Parecer ao Projeto de Lei das Alterações do PPA nº 27/2019 – Dispõe Sobre as Modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Itaporanga-PB, Para o Período de 2018 a 2021, e Dá Outras Providências.**

### I – Relatório

Propositora do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei das Alterações do PPA nº 27/2019 que dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Itaporanga-PB, para o Período de 2018 a 2021, e dá outras providências

### II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei das Alterações do PPA nº 27/2019 que dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Itaporanga-PB, para o Período de 2018 a 2021, e dá outras providências

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositora da matéria em apreciação conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, os I e V do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Urge salientar que a Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 01º de outubro de 2019.

**Romildo Rodrigues de Lima**  
Vereador Presidente da CFO

**Izabelle Brasilino Mendes de S. M.**  
Vereadora Relatora da CFO

**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Presidente da CJR

**Silverton Soares dos Santos**  
Vereador Relator da CJR e Membro da CFO

**Hélio Rodrigues**  
Vereador Membro CJR

**Marily Miguel Porcino**  
OAB/PB 19.159  
Assessora Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO AO PROJETO DE  
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 28/2019.**

**Parecer ao Projeto de Lei Orçamentária nº 28/2019 –  
Que Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Itaporanga-PB, para o Exercício de  
2020, e Dá Outras Providências.**

### I – Relatório

Propositora do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Orçamentária nº 28/2019, o qual Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Itaporanga-PB, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

### II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei Orçamentária nº 28/2019, o qual Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Itaporanga-PB, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositora da matéria em apreciação conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o V do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Urge salientar que a Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 01º de outubro de 2019.

**Romildo Rodrigues de Lima**  
Vereador Presidente da CFO

**Izabelle Brasilino Mendes de S. M.**  
Vereadora Membro da CFO

**Judívan Custódio da Silva**  
Vereador Presidente da CJR

**Silverton Soares dos Santos**  
Vereador Relator da CJR e na CFO

**Hélio Rodrigues**  
Vereador Membro CJR

**Martly Miguel Porcino**  
OAB/PB 19.159  
Assessora Jurídica